



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

*Ob.: Projeto de Lei,
protocolado sob o nº 154,
em 03/11/2025.
Maurício Albuquerque M. de Sousa
Gerente do Processo Legislativo*

Gabinete do Vereador Ruber Ivo Neto

PROJETO DE LEI Nº 154 /2025.



EMENTA: Dispõe sobre a proibição do uso de correntes ou cordas para cães e gatos no Município de Garanhuns, estabelecendo condições específicas para contenção temporária e dando outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o acorrentamento de cães e gatos com o uso de correntes, cordas ou instrumentos similares, sendo considerado restrição de liberdade e prática inadequada de alojamento qualquer espaço que oferece risco à vida ou à saúde do animal, ou que não atenda às dimensões adequadas ao seu tamanho e porte.

Art. 2º Será admitido o acorrentamento apenas de forma temporária, quando não houver outro meio de contenção disponível, devendo ser utilizado o sistema “vaivém” ou similar, desde que sejam preservadas as condições de bem-estar do animal.

Art. 3º O acorrentamento temporário de cães e gatos somente poderá ocorrer se observadas cumulativamente as seguintes condições:

- I- Permitir o deslocamento adequado do animal.
- II- Utilizar coleira compatível com o porte, sendo proibido o uso de enforcadores.
- III- Garantir abrigo contra intempéries e condições climáticas adversas.
- IV- Disponibilizar água limpa e alimentação adequada.



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

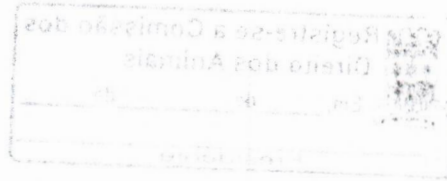
V- Assegurar a higiene do espaço e do animal.

VI- Impedir contato com outros animais agressivos ou portadores de doenças.

Art. 4º O descumprimento desta lei sujeitará o tutor ou responsável às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que estabelece:

- detenção de três meses a um ano;
- multa correspondente;
- demais sanções previstas em caso de maus-tratos, abuso, lesão ou mutilação de animais domésticos, domesticados, silvestres, nativos ou exóticos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Garanhuns, 03 de novembro de 2025


Ruber Ivo Neto
Vereador
Matrícula: 1790

Vereador Ruber Ivo Neto



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem como finalidade coibir a prática de acorrentamento de cães e gatos, que compromete diretamente a saúde, segurança e bem-estar dos animais. O uso de correntes ou cordas, de maneira prolongada, caracteriza restrição da liberdade, podendo ocasionar sofrimento físico e psicológico, além de expor os animais a riscos de acidentes, maus-tratos e abandono.

Estudos e relatos de entidades de proteção animal demonstram que a contenção inadequada pode levar a distúrbios comportamentais, lesões graves no pescoço, desnutrição e até a morte do animal.

A presente iniciativa não busca inviabilizar a guarda responsável, mas garantir que, em situações específicas e temporárias de contenção, sejam observadas condições mínimas de dignidade e segurança.